



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 31/26

Nova Bassano, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:


Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei nº 31/26 (**EM REGIME DE URGÊNCIA**), que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 Professores de Séries Iniciais e dá outras providências*".


A contratação proposta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, a contratação faz-se necessária em razão do afastamento de 2 (duas) servidoras que assumirão a função gratificada de vice-diretoras. Assim, para atender plenamente à demanda escolar, a contratação imediata torna-se imprescindível.

Certos de contarmos com a aprovação dos nobres Edis para a matéria ora apresentada, subscrevemo-nos atenciosamente.

Atenciosamente,


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº _____
Em 15/06/26

Servidor



PROJETO LEI Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 Professores de Séries Iniciais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 02 (dois) Professor de Séries Iniciais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município.

Art 2º. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da EMEF 15 de Novembro, observada a seguinte especificação:

Quantidade	Cargo	Carga horária
02	Professor de Séries Iniciais	24h

Art. 3º. Os contratos terão vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º. Os contratos decorrentes desta Lei obedecerão ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017..... Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patrimoniais (208)

3.3.3.90.46.00.00.....Auxílio-Alimentação

Recurso: 20 – MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)

Recurso: 31 – FUNDEB

Art. 6º. A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º. A Administração Pública poderá dispensar a realização de processo seletivo quando houver concurso público vigente para o mesmo cargo, admitindo candidatos remanescentes aprovados.

§ 2º Havendo concurso público vigente para cargo objeto da contratação, será dada preferência aos candidatos remanescentes aprovados. Na hipótese de inexistência de interesse por parte destes, poderá ser realizado Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da posterior nomeação de candidatos aprovados em concurso público, quando houver necessidade da Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

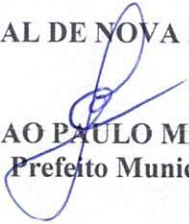
Secretaria Municipal da Administração

Art. 7º Para fins de inscrição no processo seletivo simplificado decorrente desta Lei, os candidatos deverão observar os seguintes requisitos:

§1º Os candidatos aos cargos de Professor de Séries Iniciais deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da respectiva formação pedagógica em nível de licenciatura.

Art. 8º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 de junho de 2026.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- A) **Discrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- B) **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colocar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

- Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Os candidatos aos cargos de Professor de Séries Iniciais deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da respectiva formação pedagógica em nível de licenciatura ou
- Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou série iniciais do Ensino Fundamental.
- Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.
- Idade: Mínima: 18 anos

Professor Series Iniciais carga horária 24 hs

Salário: Nível I-valor R\$ 3.078,39- Nível II-valor 3.233,33 e Nível III-valor 3.694,98

Nível I – Graduação / Nível II Pós / Nível III Mestrado



Nova Bassano, 12 de junho de 2026.

À Secretaria da Administração

Prezados,

Por meio deste, solicito que sejam realizados os trâmites necessários para a contratação emergencial de 02 (dois) Professor de Séries Iniciais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a fim de atender demanda da EMEF 15 de Novembro.

O presente pedido justifica-se em razão do afastamento de 02 (duas) servidoras que assumirão a função gratificada de Vice-diretoras.

Para suprir tais ausências, deverá ser observada, inicialmente, a lista de candidatos aprovados para o cargo de Professor de Séries Iniciais do Concurso Público n.º 01/2023.

Caso não haja 02 (dois) interessados em assumir o contrato emergencial, solicito autorização para a abertura de Processo Seletivo visando à contratação temporária de Professor de Séries Iniciais.

Para fins de inscrição, os candidatos deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da formação pedagógica-licenciatura respectiva, devendo comprovar tal condição no ato da inscrição.

A classificação dos candidatos será realizada mediante análise e pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Graduação lato sensu em Licenciatura em Pedagogia.	35	35
Pós-graduação lato sensu na área de atuação da função (especialização).	15	15
Pós-graduação lato sensu na área da educação (especialização).	10	10



Pós-graduação na área de atuação da função (mestrado, doutorado).	20	20
Pós-graduação na área da Educação (mestrado, doutorado).	15	15
Cursos específicos na área de atuação, com duração mínima de 40 horas, realizados nos últimos 05 anos.	01	05

Em caso de empate na pontuação, será adotado como critério de desempate a idade, tendo preferência o candidato de maior idade.

Sendo o que havia para o momento, agradeço desde já.

Atenciosamente,

Veranice Pelle De Bona
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

DE: Secretaria da Administração

PARA: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

DATA: 15/06/2026

ASSUNTO: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 15 DE JUNHO DE 2026. *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 Professores de Séries Iniciais e dá outras providências*

Valor RS 3.078,39

- a) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do Parecer Contábil, Orçamentário e Financeiro e da Estimativa de Impacto para despesas com pessoal, para o Projeto de Lei nº 31/2026, declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
206 – Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00.00.00	MDE
208 – Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00	MDE
870 – Auxílio Alimentação	3.3.90.46.00.00.00	MDE
249 - Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 15 de Junho de 2026.



JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:		CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		JORNADA:		PADRÃO:	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	2	QTDE. MESES	6
A partir de: 01/07/2026					

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO		CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL
3.078,39	0,00	3.078,39	3.078,39	0,00	0,00	3.078,39

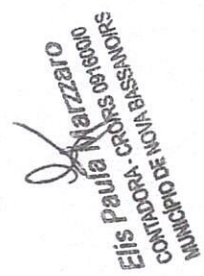
DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026 a 2028
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	6.156,78	36.940,68	73.881,36	73.881,36	184.703,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		3.078,39	6.156,78	6.156,78	15.391,95
VALOR DE FÉRIAS			2.052,26	2.052,26	4.104,52
SUB TOTAL - FOLHA	6.156,78	40.019,07	82.090,40	82.090,40	204.199,87
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	16,00%	985,08	13.134,46	13.134,46	32.671,98
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	985,08	6.403,05	13.134,46	13.134,46	32.671,98
TOTAL	7.141,86	46.422,12	95.224,86	95.224,86	236.871,85

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2026	2027	2028	2026 a 2028
AUXÍLIO REFEIÇÃO	759,44	4.556,64	9.113,28	9.113,28	22.783,20
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	759,44	4.556,64	9.113,28	9.113,28	22.783,20

CUSTO TOTAL	7.901,30	50.978,76	104.338,14	104.338,14	259.655,05
--------------------	-----------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 0,00**
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 17,26**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - 6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: **R\$ 0,00**
8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;


 ELIIS D'ALMEIDA REZATTO
 CONTROLADOR GERAL DE CONTAS
 MUNICÍPIO DE NOVA BRASILEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AO
PROJETO DE LEI Nº 31/2026**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 31/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a *fazer contratação temporária* do seguinte cargo:

- 02 (dois) Professores de Séries Iniciais R\$ 3.078,39 mensal

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (conforme planilha em anexo):*

Média mensal	R\$ 7.901,30
Impacto exercício 2026	R\$ 50.978,76
Impacto exercício 2027	R\$ 104.338,14
Impacto exercício 2028	R\$ 104.338,14
Impacto 2026 a 2028	R\$ 259.655,05

- *Dotações orçamentárias:*

06.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0203.2017 *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (206)
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (208)
3.3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (870)
Recurso 020(MDE)

06.03.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0203.2017 *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (249)
Recurso 031(FUNDEB)

Data: 15/06/2026.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRC/RS-091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora